



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 170/2019
DE 22 DE ABRIL DE 2019**

“Confere nova redação ao caput do art. 3º, ao art. 4º e aos incisos I, II e III do art. 5º da Lei nº 082/2014 de criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e dá outras providências.”

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 3º da Lei nº 082/2014 que trata da Composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil e entidades não governamentais, em igual número de suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.” (NR)

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 082/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Comporão o Conselho, representantes dos órgãos governamentais, titulares e respectivos suplentes, dos setores que desenvolvem ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;**
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;**



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2º. Tanto os representantes dos órgãos governamentais ou da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.” (NR)

Art. 3º - Os incisos I, II e III do artigo 5º da Lei nº 082/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

I. 02 (dois) representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;

II. 01 (um) representante de entidades e organizações de assistência social;

III. 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores do SUAS.” (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia Branca (SE), em 22 de Abril de 2019.

Alan Andreolino Nunes Santos

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito